SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÍNICA DE MEDICINA INTEGRADA
CNPJ: 80.966.278/0001-57

CLAUDIO ROBERTO GUAITA PERALTA, brasileiro, natural de Santiago (RS), Viúvo, Médico, inscrito no CRM-SC sob o nº 2153, CPF: 218.027.340-15, Carteira de Identidade: 4008574198, expedida pela SSP-RS, residente e domiciliado à Travessa Lamonatto, 330, Apto 601, Centro, na cidade de Concórdia (SC), CEP: 89700-000 e ***CLÁUDIO ROBERTO ALMEIDA PERALTA,*** brasileiro, natural de Concórdia (SC), Casado Pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, Médico, inscrito no CRM-SC sob o nº 14338, CPF: 034.752.509-18, Carteira de Identidade: 2.699.037, expedida pela SSP-SC e ***PAULINE RUARO PERALTA,*** brasileira, natural de São Leopoldo (RS), casada pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, Médica, inscrita no CRM-SC sob o nº 17095, CPF: 000.189.300-93, Carteira de Identidade: 6.866.892, expedida pela SSP-SC, ambos residentes e domiciliados à Travessa Lamonatto, nº 330, Apto 202, Centro, na cidade de Concórdia, CEP: 89700-000, ***GILMAR LUIS ZORTEA,*** brasileiro, natural de Nova Bassano (RS), casado pelo Regime de Comunhão Universal de Bens, Médico Ginecologista e Obstetra, inscrito no CRM-SC sob o nº 4719, CPF: 312.659.280-53, Carteira de Identidade: 1008268995, expedida pela SSP-RS, residente e domiciliado à Travessa Lamonatto, 330, Apto 702, Centro, na cidade de Concórdia (SC), CEP: 89700-000, únicos sócios componentes de uma Sociedade Simples Pura, que gira sob a Denominação Social de ***CLÍNICA DE MEDICINA INTEGRADA,*** com sede e foro na Comarca de Concórdia (SC), à Rua Getúlio Vargas, 500, Salas 204/205, Condomínio Edifício das Clinicas, Centro, ***RESOLVEM*** alterar seu Contrato Social e Alterações Posteriores, devidamente registrado no Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas sob o nº 2406, Livro A 11 em 04.06.2004 e Registro nº 04470 Livro A 22, Folha 15 em 09.03.2009, Registro nº 006985 Livro A-034, Folha 030 em 04.07.2012, Registro nº 007102 Livro A-034, Folha 147 em 22.10.2012, pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
O objeto social passa a ser no Ramo de Exploração da Prestação de Serviços nas Áreas de Atendimento Médico em Geral e Assessoria Médica em Urgência e Emergência.

CLÁUSULA SEGUNDA:
A sociedade passa a ter a seguinte expressão do Título do Estabelecimento:

CLINIMED.

CLÁUSULA TERCEIRA:
Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão absorvidos pelos sócios na proporção de suas quotas, ou mantidos em conta especial para destinação futura.
Parágrafo Primeiro: Fica facultado que a empresa pode a qualquer momento levantar um balanço patrimonial e de resultado econômico intermediário, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão absorvidos pelos sócios na proporção de suas quotas, ou mantidos em conta especial para destinação futura.

Parágrafo Segundo: Poderão os sócios deliberar por absorver os lucros ou prejuízos verificados sem obedecer a proporção das quotas, desde que aprovado em reunião ou assembléia por no mínimo ¾ (três quartos) do capital social.

CLÁUSULA QUARTA:
Os casos omissos e não regulados pelo presente contrato serão regulados pela Lei em vigor.

CLÁUSULA QUINTA:
Todas as demais cláusulas e condições a seguir estabelecidas no ato constitutivo que não foram alçadas pela presente alteração, permanecendo em vigor.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E ALTERAÇÕES

Por este e na melhor forma de direito em consonância com o que determina o art. 2031 da Lei 10.406/02, fica a seguir consolidado o contrato social e suas alterações posteriores conforme as cláusulas e condições seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
A Sociedade gira sob a Denominação Social de:

CLÍNICA DE MEDICINA INTEGRADA.

CLÁUSULA SEGUNDA:
A sociedade tem como título do estabelecimento a expressão:

CLINIMED.

CLÁUSULA TERCEIRA:
A sociedade tem sua sede à Rua Getúlio Vargas, 500, Salas 204/205, Condomínio Edifício das Clínicas, Centro, na cidade de Concórdia (SC), CEP: 89700-000.

CLÁUSULA QUARTA:
A sociedade tem como Objeto Social o Ramo de Exploração da Prestação de Serviços nas Áreas de Atendimento Médico em Geral e Assessoria Médica em Urgência e Emergência.

CLÁUSULA QUINTA:
O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 01.09.1988.

CLÁUSULA SEXTA:
O capital social é de R$ 6.000,00 (seis mil reais), divididos em 6.000 (seis mil) quotas, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, sendo subscritas e integralizadas no ato da assinatura deste contrato, em moeda corrente nacional. O capital social fica assim distribuído entre os sócios:

CLAUDIO ROBERTO GUAITA PERALTA	***1.500 quotas***	***R$ 1.500,00***
GILMAR LUIS ZORTEA	***1.500 quotas***	***R$ 1.500,00***
CLÁUDIO ROBERTO ALMEIDA PERALTA	***1.500 quotas***	***R$ 1.500,00***
PAULINE RUARO PERALTA	***1.500 quotas***	***R$ 1.500,00***
Totalizando	***6.000 quotas***	***R$ 6.000,00***

CLÁUSULA SÉTIMA:
Além da sociedade, o sócio responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da medicina, assim como a previsão de que, se os bens da sociedade não cobrirem as dívidas, responderão os sócios, pelo saldo, na proporção em que participem das perdas sociais.

CLÁUSULA OITAVA:
Conforme disposição do art. 1085, do CC/2002: "Ressalvado o disposto no art. 1.030, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade de empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade, mediante alteração do contrato social, desde que prevista neste a exclusão por justa causa".
Parágrafo Único: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião ou assembléia especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa."

CLÁUSULA NONA:
As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito, com prazo mínimo de 60 dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.
Parágrafo Único: O prazo para pagamento das quotas do sócio retirante é de até 24 (vinte e quatro) meses sem acréscimo, e se inicia na data da realização do negócio.

CLÁUSULA DÉCIMA:
Todos os sócios dispensam a formalidade para convocação da reunião referente à prestação de contas dos administradores prevista no art. 1.072 do Código Civil. Todos declaram estar cientes de que a mesma será realizada na sede da empresa em data a ser determinada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
A administração da sociedade caberá aos sócios ***CLAUDIO ROBERTO GUAITA PERALTA e GILMAR LUIS ZORTEA, CLÁUDIO ROBERTO ALMEIDA PERALTA e PAULINE RUARO PERALTA,*** que representarão a sociedade de forma ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, assinando em conjunto ou isoladamente, vedado, no entanto, a utilização do mandato em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de todos os demais sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:
Os sócios no exercício da administração ou exercendo qualquer atividade dentro da empresa poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore".

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:
Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão absorvidos pelos sócios na proporção de suas quotas, ou mantidos em conta especial para destinação futura.
Parágrafo Primeiro: Fica facultado que a empresa pode a qualquer momento levantar um balanço patrimonial e de resultado econômico intermediário, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão absorvidos pelos sócios na proporção de suas quotas, ou mantidos em conta especial para destinação futura.
Parágrafo Segundo: Poderão os sócios deliberar por absorver os lucros ou prejuízos verificados sem obedecer a proporção das quotas, desde que aprovado em reunião ou assembléia por no mínimo ¾ (três quartos) do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:
Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:
A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:
Falecendo qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros legais. Não havendo interesse dos sócios remanescentes, pela entrada na sociedade dos herdeiros do pré-morto o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, estabelecendo-se um prazo de 24 (vinte e quatro) meses para o pagamento, sem acréscimo.
Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:
Os casos omissos e não regulados pelo presente contrato serão regulados pela Lei em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia (SC), para dirimir questões oriundas do presente Contrato Social, renunciando-se a qualquer outro por especial que seja.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias.

Concórdia (SC), 31 de julho de 2014.

CLAUDIO ROBERTO GUAITA PERALTA — ***GILMAR LUIS ZORTEA***

CLÁUDIO ROBERTO ALMEIDA PERALTA — ***PAULINE RUARO PERALTA***

Luciane Parecida Inocente
CPF: 022.209.159-21
RG: 3.168.688 SSP/SC

Marcos Adão Krahl
CPF: 430.766.029-34
RG: 1.149.316 SSP/SC

Rodrigo Faggion Basso
OAB-SC 14140

1º Tabelionato de Notas e 2º Ofício de Protesto
Estado de Santa Catarina - Comarca de Concórdia - Rua Marechal Deodoro nº 1019, Centro
Fone/Fax 49-3444-9808 - balcao@tabelionatopering.com.br
Edesio Pering - Tabelião

Reconheço por autentica a firma de: CLAUDIO ROBERTO GUAITA PERALTA.Do que dou fé.
Concórdia, quinta-feira, 7 de agosto de 2014.
Em Test. ____ da verdade.(10:24:13 431215-27754 13)

MARCIANE KUHN BURGER - Escrevente

Emol: R$ 2,40 + Selo: R$ 1,45 = Total: R$ 3,85 - Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - DNU58721-F59G

*Confira os dados do ato em www.tjsc.jus.br/selo"

1º Tabelionato de Notas e 2º Ofício de Protesto
Estado de Santa Catarina - Comarca de Concórdia - Rua Marechal Deodoro nº 1019, Centro
Fone/Fax 49-3444-9808 - balcao@tabelionatopering.com.br
Edesio Pering - Tabelião

Reconheço por autentica a firma de: PAULINE RUARO PERALTA.Do que dou fé.
Concórdia, quinta-feira, 7 de agosto de 2014.
Em Test. ____ da verdade.(10:26:49 431217-32162 13)

MARCIANE KUHN BURGER - Escrevente

Emol: R$ 2,40 + Selo: R$ 1,45 = Total: R$ 3,85 - Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - DNU58732-TNF5

*Confira os dados do ato em www.tjsc.jus.br/selo"

1º Tabelionato de Notas e 2º Ofício de Protesto
Estado de Santa Catarina - Comarca de Concórdia - Rua Marechal Deodoro nº 1019, Centro
Fone/Fax 49-3444-9808 - balcao@tabelionatopering.com.br
Edesio Pering - Tabelião

Reconheço por autenticas as firmas de: CLÁUDIO ROBERTO ALMEIDA PERALTA e GILMAR LUIS ZORTEA.Do que dou fé.
Concórdia, quinta-feira, 7 de agosto de 2014.
Em Test. ____ da verdade.(10:26:49 431217-30699 13)

MARCIANE KUHN BURGER - Escrevente

Emol: R$ 4,80 + Selo: R$ 2,90 = Total: R$ 7,70 - Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - DNU58730-AUNV, DNU58731-AMUP

*Confira os dados do ato em www.tjsc.jus.br/selo"

1º Tabelionato de Notas e 2º Ofício de Protesto
Estado de Santa Catarina - Comarca de Concórdia - Rua Marechal Deodoro nº 1019, Centro
Fone/Fax 49-3444-9808 - balcao@tabelionatopering.com.br
Edesio Pering - Tabelião

Reconheço por autentica a firma de: MARCOS ADÃO KRAHL.Do que dou fé.
Concórdia, terça-feira, 12 de agosto de 2014.
Em Test. ____ da verdade.(11:29:14 432475-29497 4)

Marisa Picolli - Escrevente Substituta

Emol: R$ 2,40 + Selo: R$ 1,45 = Total: R$ 3,85 - Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - DNN75021-4O6D

*Confira os dados do ato em www.tjsc.jus.br/selo"

Estado de Santa Catarina
Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais, Jurídicas e de Títulos e Documentos
Willians Keiji Watanabe Carnelós - Oficial
Rua Marechal Deodoro, 1000, Sala 104 - Ed. Dona Olga, Centro, Concórdia - SC,
89700-000 - 49-34449029 - concordiaregistro@yahoo.com.br

Certidão de 7ª Averbação em Pessoas Jurídicas

Protocolo: 002000	Data: 10/09/2014	Qualidade:	
Registro: 008292	Data: 10/09/2014	Livro: A-038	Folha: 137

Apresentante: CLAUDIO ROBERTO GUAITA PERALTA - CLÍNICA DE MEDICINA
Emolumentos: Registro: R$ 62,00, Selo: R$ 1,45 - Total R$63,45 - Recibo nº: 44566

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - DMS62538-RWEB
Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/
Dou fé - 10 de setembro de 2014

Eliane Paz de Oliveira Nunes Paludo - Escrevente Autorizada

Estado de Santa Catarina
Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais, Jurídicas e de Títulos e Documentos
Willians Keiji Watanabe Carnelós - Oficial
Rua Marechal Deodoro, 1000, Sala 104 - Ed. Dona Olga, Centro, Concórdia - SC,
89700-000 - 49-34449029 - concordiaregistro@yahoo.com.br

Certidão de 7ª Averbação em Registro de P. Jurídicas

Protocolo: 002000	Data: 10/09/2014	Qualidade:	
Registro: 008292	Data: 10/09/2014	Livro: A-038	Folha: 137
Registro Origem: 002406	Data: 04/06/2004	Livro: A-011	Folha: 164

Apresentante: CLAUDIO ROBERTO GUAITA PERALTA - CLÍNICA DE MEDICINA
Emolumentos: Registro: R$62.00, Selo: R$1.45, FRJ: R$0.00 - Total R$63.45 - Recibo nº: 44566
Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - DMS62538-RWEB
Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/
Dou fé. - 10 de setembro de 2014

Eliane Paz de Oliveira Nunes Paludo - Escrevente Autorizada

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DO MUNICÍPIO E COMARCA DE CONCÓRDIA - SC
Willians Keiji Watanabe Carnelós
Oficial
Eliane Paz de Oliveira Nunes Paludo
Escrevente Autorizada

1º Tabelionato de Notas e 2º Ofício de Protesto
Estado de Santa Catarina - Comarca de Concórdia - Rua Marechal Deodoro nº 1019, Centro
Fone/Fax 49-3444-9808 - balcao@tabelionatopering.com.br
Edesio Pering - Tabelião

Reconheço por autentica e firma de: **RODRIGO FAGGION BASSO**. Do que dou fé.
Concórdia, 13 de agosto de 2014.
Em Test_____da verdade. (1541:68433077-344744)

Marisa Picolli - Escrevente Substituta
Emol: R$ 2,40 + Selo: R$ 1,45 = Total: R$ 3,85 - Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - DNN76359-0P8E

"Confira os dados do ato em www.tjsc.jus.br/selo"

1º Tabelionato de Notas e 2º Ofício de Protesto - Concórdia - SC

1º Tabelionato de Notas e 2º Ofício de Protesto
Estado de Santa Catarina - Comarca de Concórdia - Rua Marechal Deodoro nº 1019, Centro
Fone/Fax 49-3444-9808 - balcao@tabelionatopering.com.br
Edesio Pering - Tabelião

Reconheço por autentica a firma de: **LUCIANE PARECIDA INOCENTE**. Do que dou fé.
Concórdia, quinta-feira, 14 de agosto de 2014.
Em Test_____da verdade. (08:38:30433164-301394)

Marisa Picolli - Escrevente Substituta
Emol: R$ 2,40 + Selo: R$ 1,45 = Total: R$ 3,85 - Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - DNN76584-H0CS

"Confira os dados do ato em www.tjsc.jus.br/selo"

1º Tabelionato de Notas e 2º Ofício de Protesto - Concórdia - SC